SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CT/SINEPE-MT-053/2022 - Circular Cuiabá-MT, 02 de junho de 2022.

Assunto: Antecipação do reajuste salarial da Convenção Coletiva de Trabalho dos Estabelecimentos de Ensino Superior 2022/2023.

Senhor (a) Educador (a),

Embora as negociações, ainda, estejam em andamento é imperioso que os **Estabelecimentos de Ensino Superior** concedam a partir de **1º de maio de 2022,** uma antecipação salarial no percentual de **4,00% (quatro inteiros por cento)** aplicado sobre os salários devidos em 1º de outubro de 2021, aos docentes e auxiliares de administração escolar abrangido pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO ENSINO SUPERIOR DA BASE DO SINTRAE-MT, SINTRAE-VAMT e SINTRAE-SEMT**, que será descontado quando do encerramento da negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

Os estabelecimentos de ensino deverão discriminar nos recibos de pagamento de salário a rubrica de antecipação salarial da CCT/2022/2023, bem como proceder à anotação na CTPS.

Quanto as Convenções Coletivas de Trabalho firmadas com o FITRAE-MT/MS (SINTRAE/SEMT) (início da vigência, em 01/04/2021 e término da vigência, em 31/03/2022); SINTRAE-SEMT (início da vigência, em 01/05/2019 e término da vigência, em 30/04/2021) e SINTRAE/MT (início da vigência, em 01/05/2021 e término da vigência, em 30/04/2022), ou seja, terminaram sua vigência nas datas mencionadas, bem como o convênio sobre desconto nas parcelas da anuidade/semestralidade dos Estabelecimentos de Ensino Superior, que se encerrou nas mesmas datas, ficam dispensados os estabelecimentos do seu cumprimento.

Atenciosamente,

GELSON MENEGATTI FILHO:24062120178

Assinado de forma digital por GELSON MENEGATTI FILHO:24062120178
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29108091000165, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=GELSON MENEGATTI FILHO:24062120178
Dados: 2022.06.02 18:25:31 -04'00'

Gelson Menegatti Filho
Presidente